ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 21 de setembro de 2020 Número 34.337 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

REVOGA a Lei Promulgada n. 378, de 31 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica revogada a Lei Promulgada n. 378, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema para a captação e armazenamento de águas pluviais, para uso potável ou não potável, em empreendimentos multifamiliares e demais edificações, com área de cobertura superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), no Estado do Amazonas e dá outras providências.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 21654

LEI N.º 5.257, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

REVOGA a Lei n. 4.899, de 30 de julho de 2019, que *"TORNA obrigatória a disponibilização de livro de registro de ocorrências do consumidor nos estabelecimentos que estejam sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas"*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 4.899, de 30 de julho de 2019, que *"TORNA obrigatória a disponibilização de livro de registro de ocorrências do consumidor nos estabelecimentos que estejam sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas".*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

Protocolo 21655

LEI N.º 5.258, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

ASSEGURA ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica assegurado ao consumidor de produtos e serviços o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica no Estado do Amazonas, quando efetivada a contratação ou venda.

Parágrafo único. O fornecedor de produtos ou serviços deverá informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 2.º O descumprimento da presente Lei implica ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

Protocolo 21656

LEI N.º 5.259, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento da pandemia de Covid-19 prestarem contas na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Os municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento da pandemia de Covid-19 ficam obrigados a divulgar prestação de contas em site oficial próprio ou portal da transparência, com as seguintes informações:

I - valores recebidos;

II - órgão ou entidade transferidora;

III - data da transferência financeira;

IV - empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços;

V - comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

Art. 2.º As informações devem estar disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei acarretará ao município restrição de transferência voluntária de recursos do Estado, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4.º O descumprimento desta Lei sujeita o agente político à Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Após julgadas, as contas serão encaminhadas ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade do agente político.

Art. 5.º O controle externo da Assembleia Legislativa, de comissão permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios que receberam recursos financeiros para enfrentamento da pandemia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 21657

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 21 de setembro de 2020

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 21554

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 02/2020.
Partes Contratantes: FCecon e Empresa Central Distribuidora de Medicamento Ltda.Objeto: Aquisição de medicamentos, acetato de abiraterona. Vigência 21/09/2020
a 10/12/2020. Valor Global R$ 475.200,00. PT: 10.302.3305.2089.0001; Natureza de Despesa: 33903009; Processo Adm: 2489/2020-77-Siged-FCecon. Gabinete do Presidente.

Manaus,17 de setembro de 2020.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 21483

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

FUNDAÇÃO HEMOAM
HOMOLOGAÇÃO
PA Nº 2089/2019-HEMOAM. **PE Nº 327/2020-CSC.** I-Homologação da Decisão do CSC. II-Adjudicação das empresas pelo menor preço por item p/ aquisição de equipamentos hospitalares (Seladora Banco de Sangue e Refrigerador) p/ atenderem as necessidades do HEMOAM: **CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, p/ o **item 1** no valor de R$ **60.030,00 (Sessenta mil e trinta reais)**; **R S HENRIQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, p/ o **item 2** no valor de **R$ 23.200,00 (Vinte três mil e duzentos reais)**. Manaus, 18/9/20.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 21589

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 0365/2020 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta nos Processos n° 2017/00030808 e 2017/00030743. **RESOLVE: PRORROGAR**, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 983/2018 - GR/UEA (DOE de 06/12/2018), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04/10/2019.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 21582

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 0364/2020 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n° 2018/00013102. **RESOLVE: PRORROGAR**, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 302/2019 - GR/UEA (DOE de 02/04/2019), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/08/2020.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 21583

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 0362/2020 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n° 2018/00001327. **RESOLVE: PRORROGAR**, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 275/2019 - GR/UEA (DOE de 01/04/2019), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/08/2020.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 21584

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 0363/2020 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n° 2018/00025586. **RESOLVE: PRORROGAR**, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 301/2019 - GR/UEA (DOE de 01/04/2019), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/08/2020.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 21585

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 0361/2020 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n° 2018/00014063. **RESOLVE: PRORROGAR**, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 0295/2020 - GR/UEA (DOE de 04/08/2020), por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04/09/2020.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 21586

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 51/2020
A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.- AFEAM no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, considerando: a) O Parecer nº 279/2020-GERAD, de 4.9.2020, sobre a proposta de prorrogação, pela segunda vez, do prazo de vigência do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 9/2016, celebrado entre a AFEAM e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM; b) a manifestação jurídica no Parecer nº 65/2020-GEJURI, de 10.9.2020, que conclui pela legalidade da prorrogação, fundamentado na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica; e c) A Manifestação nº 21/2020 da GECOR, de 11.9.2020, pela conformidade processual,
R E S O L V E
1. AUTORIZAR o Segundo Aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 9/2016 mantido com o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, nos seguintes termos: a) Do objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convênio; b) Do prazo: 12 meses, de 16.9.2020 a 16.9.2021; c) Do valor: global estimado de R$ 600.000,00, correspondente a 3% do valor projetado a ser aplicado pela AFEAM, por meio de recursos do FMPES, a ser pago pelo cliente beneficiado pelo financiamento, durante a vigência do Convênio, equivalente à taxa de elaboração de projeto;
2. APROVAR a minuta do Plano de Trabalho, anexo ao Parecer GERAD nº 279/2020, que prevê as responsabilidades dos convenentes para o período de setembro 2020 a setembro/2021;
3. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.
Manaus, 14 de setembro de 2020.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 21576

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO